

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE VENDA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo identificadas e qualificadas, de um lado:

R11 TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., com sede no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 141 – conjuntos 15 e 16, CEP 09040-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 024.763.731/0001-57, por seu representante legal que ao final subscreve, e, de outro lado, doravante denominada simplesmente “R11 TRAVEL”,

AGÊNCIA, com sede na Cidade de , no Estado , na Rua , inscrita no CNPJ/MF sob o nº, CEP , neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “AGÊNCIA”,

têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Intermediação de Vendas de Cruzeiros Marítimos (“Contrato”) que será regido e interpretado de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

Section 1 CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Section 2

1.1. A R11 TRAVEL celebrou com a RCL Cruises Ltd., sociedade constituída segundo as leis da Inglaterra e País de Gales (“RCL”), um Contrato de Distribuição Exclusiva (“Contrato de Distribuição”), mediante o qual foi-lhe atribuído o direito exclusivo no território brasileiro de, diretamente ou por meio de agências de viagens, promover e vender viagens de cruzeiros a bordo de navios operados pela RCL, sob as marcas Royal Caribbean, Celebrity Cruises (incluindo Celebrity Expedions) e Azamara Club (em conjuntos “Navios”).

1.2. Assim sendo, o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela AGÊNCIA à R11 TRAVEL, de intermediação, nas vendas de viagens de cruzeiros nos navios operados pela RCL, a pessoas físicas ou jurídicas residentes e/ou domiciliadas no Brasil (“Hóspedes”) de cruzeiros internacionais, realizados integralmente, com embarque e desembarque, no exterior, sem passagem em território ou águas brasileiras, além de outros serviços oferecidos pela RCL, conforme indicado em seu *website* e demais documentos eventualmente publicados ou disponibilizados pela RCL em seu website, ou informados pela R11 TRAVEL à AGÊNCIA (os “Cruzeiros”).

CLÁUSULA 2ª - DO SISTEMA DE RESERVAS

2.1 A AGÊNCIA promoverá e efetuará a venda de cruzeiros por um dos seguintes canais de comunicação, quais sejam: **(i)** telefone, com número informado pela R11 TRAVEL, **(ii)** e-mail, com endereço informado pela R11 TRAVEL; **(iii)** sistema de reservas on-line (Bookeasy - CMO – Espresso), com acesso disponibilizado pela RCL por intermédio da R11 TRAVEL, mediante cadastramento prévio pela AGÊNCIA e assinatura de formulário padrão de cadastramento.

2.2. Todas as reservas de cruzeiros deverão observar as políticas e procedimentos da RCL, que serão informados pela R11 TRAVEL à AGÊNCIA e disponibilizados em seu site.

A RCL reserva-se o direito de alterar a seu exclusivo critério, quaisquer políticas, procedimentos ou práticas relacionadas às reservas, obrigando-se a AGÊNCIA a observá-las, após comunicação efetuada pela R11 TRAVEL.

CLÁUSULA 3ª - DO RELACIONAMENTO E INFORMAÇÕES AOS HÓSPEDES

3.1. A AGÊNCIA reconhece e concorda que as reservas promovidas por ela representam o vínculo entre a RCL e o Hóspede, motivo pelo qual a AGÊNCIA obriga-se a informar o Hóspede, desde o primeiro contato com a Agência, e antes de efetuar uma solicitação de reserva, o teor dos termos e condições de reserva da RCL, que inclui, sem limitações, as condições para efetivação de reserva, composição do preço da reserva e do cruzeiro, meios de pagamento, condições e efeitos de pedidos de alterações à reserva pelo Hóspede e pela RCL, condições e efeitos para cancelamento da reserva e/ou do cruzeiro pelo Hóspede e pela RCL, alterações de itinerário do cruzeiro, regulamentações de imigração, alfândega, quarentena, controles de câmbio, documentação necessária ao embarque do Hóspede, necessidade de visto, e outras regulamentações em vigor nos países para e por meio dos quais o Hóspede viajará, requisitos de saúde, vacinas e necessidades especiais, limitações legais em relação à idade do Hóspede, bagagem, restrições de comércio por Hóspedes no cruzeiro, situações que causam o desembarque forçado de hóspede, limitações de responsabilidade, dentre outros.

3.2. A Agência notificará a R11 TRAVEL no ato de efetivação da reserva sobre todas as exigências ou condições especiais do Hóspede, incluindo, mas não limitado a exigências especiais de dieta, condições médicas ou de estado físico. A RCL poderá não aprovar a reserva de cruzeiro de Hóspedes com exigências especiais caso o navio correspondente não possua estrutura ou condições suficientes, inclusive de segurança, para atendê-los, e esta ressalva deverá ser previamente informada ao Hóspede pela Agência, sob pena de sua responsabilização integral por eventuais danos pleiteados por Hóspede em decorrência da não prestação destas informações ao Hóspede.

3.3. A Agência é responsável por todas as informações cadastrais dos Hóspedes no ato da reserva, tais como, nome e sobrenome, data de nascimento, RG, CPF, passaporte, telefone e e-mail de emergência, dados de cartão de crédito, dentre outros indicados, por exemplo, nos termos e condições de reserva e no sistema de reservas da RCL, mantendo o devido sigilo e se responsabilizando por eventuais erros. As reservas são condicionadas, sem limitações, ao correto preenchimento destas informações.

3.4. A AGÊNCIA declara-se ciente de que o custo e/ou a organização de transporte para ida aos Navios e para a volta dele, ou ainda as acomodações ou outros serviços necessários ou solicitados por um Hóspede antes ou após um cruzeiro será de responsabilidade exclusiva da AGÊNCIA.

3.5. A AGÊNCIA declara pleno conhecimento de todas as regras e políticas da RCL e compromete-se a observar os padrões estabelecidos pela RCL, quando atuando sob este Contrato, assim como obriga-se a AGÊNCIA a acatar as alterações que vierem a ser efetuadas nestas políticas, a serem comunicadas pela R11 TRAVEL.

3.6. É de exclusiva responsabilidade da AGÊNCIA, qualquer dano causado aos Hóspedes ou qualquer reclamação oriunda da falta de informação da AGÊNCIA, a respeito das informações previstas na cláusula anterior

CLÁUSULA 4ª - POLÍTICA DE PREÇOS DOS CRUZEIROS

4.1 O preço dos cruzeiros têm como base o seu valor em dólares estadunidenses, divulgado ao Hóspede também o seu equivalente em moeda corrente nacional. A AGÊNCIA deverá informar ao Hóspede o momento em que ocorrerá a conversão de valores. Ajustes eventualmente necessários à forma de pagamento pelos Hóspedes serão previamente informados pela R11 TRAVEL à Agência, por meio de comunicado escritos, ainda que somente referente a um determinado caso específico, sempre antes da efetivação da reserva.

4.2. Na cobrança do cruzeiro pelos meios de pagamento comercialmente admitidos, a Agência poderá ser cobrada à vista pela RCL em decorrência de comprovado erro na transação por culpa da Agência, quando não observadas as políticas e procedimentos divulgadas pela RCL.

4.3. A RCL, a seu exclusivo critério, compete o direito de especificar quando e quais cartões podem ser utilizados pelos Hóspedes para a aquisição dos Cruzeiros da RCL e outros produtos e serviços, assim como especificar as políticas e procedimentos que regem a aceitação de tais cartões

de crédito.

4.4. Em nenhuma hipótese a AGÊNCIA poderá cobrar mais do que o Preço Cotado aplicável ao Cruzeiro, muito menos oferecer descontos, de qualquer espécie.

4.5. Todas tarifas para os cruzeiros estão sujeitas a alterações sem prévio aviso, ressalvadas as reservas já confirmadas ou oferecidas (booked or confirmed). A AGÊNCIA deverá informar ao Hóspede que os preços variam diariamente conforme disponibilidade, cotação da moeda e o outros elementos à critério da RCL, salientando aos mesmos que o preço só é assegurado quando da efetiva reserva e posterior pagamento do cruzeiro.

4.6. . O preço cotado, não inclui tributos ou outras taxas governamentais ou administrativas ou quaisquer encargos aplicados sobre combustível, sendo que tais tributos, taxas e encargos serão de responsabilidade do Hóspede e deverão ser acrescidas ao preço cotado.

4.7 A AGÊNCIA deverá enviar à R11 TRAVEL, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, todo o suporte solicitado para afastar questionamentos e reembolsos de cobranças de cartões de crédito respeitadas as políticas e prazos de cancelamento e alterações de reservas e sujeitas a mudança de preço

4.8. Todas as políticas referentes a pagamentos e cancelamentos publicadas pela RCL de tempos em tempos, bem como seus termos e condição, são aplicáveis tanto para pessoas físicas como para reservas de grupo. Tais políticas deverão ser sempre observadas pela AGÊNCIA no desempenho das atividades previstas neste instrumento, especialmente no que se refere à informação aos Hóspedes.

CLÁUSULA 5ª - DA POLÍTICA DE CANCELAMENTOS

5.1 Caso haja cancelamento por parte do Hóspede, a Agência formalizará o respectivo termo de cancelamento que deverá ser encaminhado à R11 TRAVEL no mesmo dia da respectiva formalização. A multa aplicável para o cancelamento do cruzeiro será cobrada pela RCL do Hóspede, segundo a tabela vigente para cancelamentos e preservado o que tiver sido acordado no contrato com o Hóspede. A multa de cancelamento ser cobrada diretamente da Agência caso o Hóspede demonstre que a AGÊNCIA não cumpriu a sua obrigação prévia de informação a respeito da política de cancelamento.

5.2. A AGÊNCIA não poderá estabelecer multas para o cancelamento do cruzeiro

diversas e complementares às multas aplicadas pela RCL.

5.3. Todas as políticas de depósitos, pagamentos e cancelamentos da RCL divulgadas às Agências por meio de avisos ou comunicados circulares, bem como seus termos e condições, são aplicáveis, sejam para cruzeiros individuais ou em grupo.

Section 3 CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DA AGÊNCIA.

6.1 A Agência deverá manter a qualidade esperada para seus próprios serviços e para demais produtos que vierem a compor o pacote comercializado com os cruzeiros da RCL, observado o direito da R11 TRAVEL de pleitear indenização por danos causados pela AGÊNCIA em decorrência da baixa qualidade de tais produtos e/ou serviços comercializados pela AGÊNCIA com os cruzeiros.

6.2. A Agência não poderá oferecer e realizar a venda de cruzeiros em desacordo com os termos e condições de reserva, condições comerciais e de pagamento indicados pela RCL, não podendo a Agência (i) conceder qualquer desconto no valor do cruzeiro; (ii) repassar ao Hóspede ou qualquer terceiro qualquer comissão, ou dela se utilizar, de modo a oferecer um desconto direto ou indireto para o Hóspede; (iii) promover financiamento ou parcelar o pagamento do valor do cruzeiro em parcelas superiores ou em taxas diferentes daquelas autorizadas e praticadas pela RCL para determinado cruzeiro. As condições eventualmente oferecidas pela Agência aos Hóspedes em seus pacotes não poderão influenciar no disposto neste Contrato e nos documentos como os termos e condições de reserva, dentre outros correlatos.

6.3. A Agência promoverá e venderá os cruzeiros, consoante as disposições contidas neste Contrato e nas políticas comerciais da RCL, conforme lhe for informado pela R11 TRAVEL, e fornecerá, às suas únicas expensas, as instalações, funcionários e organização comercial conforme julgar necessário para a condução de suas atividades em conformidade com este Contrato.

6.4. Os valores dos cruzeiros devidos à RCL pelos Hóspedes ou excepcionalmente, nos termos deste Contrato, repassados pela Agência à RCL, serão sempre líquidos de tributos.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Eventuais responsabilizações, autuações, penalidades, demandas judiciais ou

administrativas, inclusive da parte de órgãos governamentais, que decorram de qualquer irregularidade da AGÊNCIA com relação ao exercício das suas atividades, ou mau desempenho das atribuições que lhe são imputadas nos termos deste contrato, serão suportados única e exclusivamente pela AGÊNCIA, ficando afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da R11 TRAVEL ou da RCL, sem prejuízo de rescisão do Contrato, ação de regresso, devolução de despesas materiais, custas processuais e honorários advocatícios.

7.2. Em caso de eventual demanda judicial promovida pelo Hóspede contra a R11 TRAVEL, a RCL e/ou AGÊNCIA, a AGÊNCIA ficará responsável integralmente pelas demandas versando sobre falhas ou erros nas informações sobre o produto, preços, cabines, ofertas, datas de embarques, vistos, passaportes, documentos de embarque, itinerários, produtos acessórios vendidos junto com o cruzeiro, erros em dados cadastrais que impossibilitem o embarque do Hóspede ou qualquer uma das condições neste instrumento. Os defeitos no cruzeiro ou no serviço prestado pela RCL serão de responsabilidade exclusiva da RCL.

7.3. Caso uma das Partes arque com condenações judiciais em casos de responsabilidade da outra Parte, a Parte prejudicada deverá notificar a outra Parte, que será compelida a reembolsar a parte prejudicada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação. A RCL se reserva o direito de compensar a quantia devida mediante ajuste, para mais ou para menos, nos percentuais usados para cálculo de bônus, remuneração ou bonificações extras de vendas e/ou *override commission* aos quais a Agência faria jus sob este Contrato e, principalmente, no “Anexo”/”Termos Comerciais”.

7.4. A R11 TRAVEL ou a RCL não tem qualquer responsabilidade perante a AGÊNCIA ou quaisquer terceiros subcontratados pela AGÊNCIA ou que tenham acesso ao sistema da RCL mediante a senha fornecida pela AGÊNCIA e à revelia e sem autorização formal e contratual da R11 TRAVEL, respondendo a R11 TRAVEL, RCL e/ou Hóspede em decorrência de tais eventos.

Section 4 cláusula 8ª - DA comissões

Section 5

Section 6 8.1. A AGÊNCIA fará jus a uma Remuneração Base pela venda de cruzeiros, nos termos deste instrumento. A Remuneração Base será definida no “Anexo”/”Termos Comerciais”, seguindo os parâmetros desta Cláusula.

8.2. A Remuneração Base incidirá sobre a "**Receita Passível de Remuneração**", que significa a diferença entre a parte de preço de cruzeiro, subtraídos (i) o preço de cruzeiro não

passível de remuneração à AGÊNCIA; **(ii)** impostos/taxas portuárias, administrativas e federais e outros encargos governamentais ou paraestatais; **(iii)** encargos e outros itens que a RCL possa designar como não passíveis de remuneração, conforme o caso. A definição de Receita Passível de Remuneração está sujeita à alteração unilateral pela RCL por meio de aviso ou comunicado circular a ser enviado à AGÊNCIA pela R11 TRAVEL, observado o correspondente “Anexo”/Termos Comerciais.

Section 7

Section 8 8.3. Componentes da Remuneração:

Section 9

Section 10 Remuneração Base: remuneração que deverá ser paga diretamente pelo Hóspede à Agência calculado em valor não superior a 10% (dez por cento) sobre a parte da Receita Passível de Remuneração.

Section 11

Section 12 Remunerações sobre Outros Itens: A remuneração, se houver, devida sobre todos os outros itens, tais como pacotes de pré/pós-opção, seguro de cruzeiro, adições aéreas e excursões em terra, que poderá variar conforme determinado pela RCL a seu exclusivo critério.

Section 13

Section 14 8.3.1. Programas Especiais:

Section 15

Section 16 8.3.1.1. De tempos em tempos, a RCL poderá estabelecer programas especiais de remuneração que possam se aplicar, conforme divulgado em aviso ou comunicado circular enviado à AGÊNCIA pela R11 TRAVEL. A Remuneração devida para tais programas serão reguladas em termos comerciais a serem assinados oportuna e separadamente.

Section 17

Section 18 8.3.1.2. Pagamento de Remunerações / Impostos

Os pagamentos dos preços dos cruzeiros em favor da RCL, menos a parte correspondente à Remuneração Base e outras remunerações, serão realizadas diretamente pelos Hóspedes, observada a forma e teor que será determinado pela RCL por meio de aviso ou comunicado circular. A Agência se compromete a enviar para a RCL cópia dos comprovantes da remuneração

paga pelo Hóspede.

8.3.2. Em ocasiões excepcionais, caso o pagamento mencionado acima não possa ser realizado diretamente pelo Hóspede para a RCL, a AGÊNCIA se compromete a repassar o valor do cruzeiro, sempre líquido de tributos, para a R11 TRAVEL, que simplesmente representa a função de agente receptor da RCL e repassará tais pagamentos para a RCL na forma do Contrato de Distribuição, no ato dos pagamentos será a ocasião em que a AGÊNCIA descontará sua Remuneração Base e demais remunerações que lhe forem devidas sob este Contrato.

8.3.3 A ausência de repasse imediato da AGÊNCIA na forma prevista no item anterior causará o automático cancelamento da reserva em sistema.

8.3.4. Em caso de cancelamento de reserva, a AGÊNCIA deverá informar aos Hóspedes que o valor da diferença da multa por cancelamento a ser restituída ao Hóspede incidirá sobre a tarifa líquida do cruzeiro, que não contempla as remunerações da AGÊNCIA, além de eventuais taxas portuárias e/ou alfandegárias, assim como pacotes de bebidas/consumo a bordo/demais produtos adquiridos juntamente com o cruzeiro.

8.4. A AGÊNCIA será responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas governamentais, tributos, encargos bancários (“Encargos”) decorrentes das vendas e cobranças dos preços de cruzeiro de acordo com os termos e condições deste Contrato.

8.5. Fará parte integrante deste Contrato as regras e termos comerciais para Remunerações Base, conforme definidas neste Contrato, incentivos de vendas, bonificações extras e *override commission*, mediante a assinatura e anuência pela Agência dos documentos relacionados, produzidos e revistos anualmente, sendo que o primeiro documento será o “Anexo 2016”, ou “Termos Comerciais 2016”.

8.6. As comissões devidas nos termos deste contrato poderão ser deduzidas pela AGÊNCIA no momento do pagamento pelos Hóspedes, limitada no entanto, tal dedução, a 10% (dez por cento) do valor total da tarifa.

8.7. Declara-se ciente a AGÊNCIA que, nos termos do Contrato de Distribuição, a RCL reserva-se o direito de alterar, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, os itens para os quais qualquer tipo de comissão será paga, e ainda determinar, modificar, alterar ou revogar os valores e tipos de comissões pagas.

8.8. Não obstante o contido neste Contrato, incluindo, porém sem limitação, eventuais aditivos e anexos ao presente, nos termos do Contrato de Distribuição, a RCL reserva-se o direito,

sem responsabilidade ou aviso prévio, em qualquer momento, de modificar, aditar, alterar, incluir e excluir as hipóteses de pagamento devidos à AGÊNCIA, nos termos daquilo que será estabelecido no “Anexo”/”Termos Comerciais”.

CLÁUSULA 9ª – FATURAMENTO

9.1. A AGÊNCIA se compromete a emitir notas fiscais dos cruzeiros em nome da R11 TRAVEL referentes a toda e qualquer remuneração que não seja feita através de retenção direta entre ela e o Hóspede ou contratante (Remuneração-Base), devendo emitir e enviar a referida nota no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a efetiva venda.

9.2. Obriga-se a AGÊNCIA a, até o final de cada ano fiscal, em 31 de Dezembro, enviar as notas fiscais à R11 TRAVEL, referente ao pagamento das quaisquer comissões ainda não pagas. As notas fiscais enviadas após o final do ano fiscal não mais serão pagas pela R11 TRAVEL.

Section 19

Section 20 CLÁUSULA DEZ - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DE PROPAGANDA e Marketing.

Section 21

Section 22 10.1. Materiais de Propaganda e Marketing.

Todos os materiais de propaganda e promocionais dos cruzeiros desenvolvidos pela AGÊNCIA devem ser prévia e expressamente aprovados pela R11 TRAVEL, bem como as datas de transmissão ou distribuição de materiais impressos, exceto se tais materiais de propaganda ou promocionais forem fornecidos pela R11 TRAVEL, caso em que os materiais fornecidos não poderão ser alterados de qualquer modo sem a autorização prévia e expressa da R11 TRAVEL.

10.2. A AGÊNCIA não poderá divulgar aos Hóspedes quaisquer taxas desvinculadas da quantia do preço de cruzeiro, notadamente a remuneração devida pela R11 TRAVEL à Agência na forma deste. Todas as taxas indicadas aos Hóspedes somente consistirão em “Preço de Cruzeiro” e “Impostos” ou “Impostos/Taxas” ou tais outras designações conforme especificadas pela R11 TRAVEL.

Section 23

10.3. Exclusivamente para fins de venda e promoção dos cruzeiros, a AGÊNCIA poderá

utilizar limitadamente, na extensão dos materiais de propaganda aprovados previamente pela R11 TRAVEL na forma prevista neste contrato, as marcas de serviço da RCL, incluindo, mas não limitado aos logos e os nomes das embarcações operadas sob as marcas da Royal Caribbean International, Celebrity Cruises e Azamara Cruises, e os nomes Royal Caribbean International, Celebrity Cruises e Azamara Cruises ("Marcas de Serviço"). A R11 TRAVEL poderá proibir o uso das Marcas de Serviço específicas e o aviso individual de tal proibição não será exigido. Os direitos de uso e exibição das marcas ora concedidos não se estendem ao uso das Marcas de Serviço em mercadorias, presentes promocionais e itens semelhantes e vigorarão somente durante a vigência deste Contrato e desde que observados seus termos e condições.

10.4. A AGÊNCIA utilizará as Marcas de Serviço em conformidade com as instruções escritas fornecidas pela R11 TRAVEL. A AGÊNCIA reconhece que a RCL é a única e exclusiva proprietária do direito, título e participação exclusivos sobre as Marcas de Serviço e concorda que protegerá os direitos da RCL. Mediante término ou rescisão deste Contrato, independentemente do motivo, a AGÊNCIA imediatamente deixará o uso das Marcas de Serviço e imediatamente descontinuará todas e quaisquer declarações, diretas ou implícitas, de que é uma Agência que comercializa produtos da RCL, devolvendo à R11 TRAVEL todos os materiais nos quais as Marcas de Serviço eventualmente apareçam.

10.5. A AGÊNCIA obterá a aprovação prévia por escrito da R11 TRAVEL, antes de usar as Marcas de Serviço em quaisquer materiais fabricados. A R11 TRAVEL poderá inspecionar todos os materiais nos quais a AGÊNCIA colocar as Marcas de Serviço para os fins limitados de avaliar ou determinar a qualidade aceitável da utilização pela AGÊNCIA das Marcas de Serviço em conformidade com este Contrato. A Agência concorda em fornecer à R11 TRAVEL, as amostras de todos os materiais contendo as Marcas de Serviço que são fabricados ou feitos por ou em nome da AGÊNCIA. A R11 TRAVEL poderá rejeitar e proibir o uso de quaisquer materiais contendo as Marcas de Serviço que não cumpram este Contrato, ou a exclusivo critério da R11 TRAVEL.

10.6. Todos os direitos concedidos à Agência nos termos deste Contrato não são exclusivos. Por outro lado, a Agência não poderá transferir quaisquer direitos concedidos a ela nem poderá conceder quaisquer sublicenças para uso das Marcas de Serviço da RCL.

Section 24

10.7. Nada contido neste Contrato concederá à R11 TRAVEL uma licença de uso das marcas comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais ou logos de identificação da AGÊNCIA (coletivamente "Marcas da Agência"). Mediante o término deste Contrato, a RCL concorda em imediatamente descontinuar todos os usos eventualmente feitos de tais Marcas da Agência.

CLÁUSULA ONZE - GUARDA DE DOCUMENTOS

11.1. A AGÊNCIA deverá manter e guardar todos os documentos referentes às vendas de Cruzeiro decorrentes deste Contrato, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo entregar à R11 TRAVEL toda a documentação pertinente aos termos deste Contrato sempre que solicitado, em até 05 (cinco) dias úteis do pedido formal. Incluem-se dentre os documentos, sem se limitar, os seguintes: **(i)** notas fiscais da venda; **(ii)** termos de cancelamento; **(iii)** reservas **(iv)** contratos de venda de cruzeiro firmados com os Hóspedes **(v)** informações dos cartões de crédito utilizados pelos Hóspedes, incluindo, mas não limitado a uma cópia impressa do cartão de crédito ou uma carta assinada com a autorização do titular do cartão ou qualquer tipo de evidência de aprovação pelo Hóspede e pela administradora de cartão que seja admitido legalmente, tais como assinaturas eletrônicas ou senhas.

CLÁUSULA DOZE - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1. Este Contrato não limita, de qualquer modo, o direito ou a capacidade da Agência de vender produtos iguais ou similares de outras empresas operadoras de turismo, incluindo linhas de cruzeiro. Da mesma forma, este Contrato não limita, de qualquer modo, o direito da R11 TRAVEL ou da RCL de contratar outras agências de turismo, nas mesmas condições ou diferentes.

Section 25 CLÁUSULA TREZE - RELAÇÃO ENTRE A R11 TRAVEL E A AGÊNCIA.

13.1. Nada contido neste Contrato será interpretado de modo a **(i)** criar qualquer vínculo de natureza empregatícia ou societária entre a R11 TRAVEL, a RCL e a AGÊNCIA, bem como entre os empregados, contratados ou subcontratados da AGÊNCIA com a R11 TRAVEL ou RCL; ou **(ii)** permitir que a AGÊNCIA crie, total ou parcialmente, qualquer obrigação em nome da R11 TRAVEL ou da RCL para qualquer finalidade, exceto quando expressamente permitido por este Contrato. Todas as obrigações financeiras, trabalhistas, fiscais e demais obrigações associadas ao negócio da AGÊNCIA são de responsabilidade exclusiva da AGÊNCIA. A AGÊNCIA será exclusivamente responsável por, e indenizará e manterá a R11 TRAVEL e a RCL livres e indenidas de todas e quaisquer reivindicações, danos ou ações judiciais decorrentes de seus atos e/ou de seus funcionários.

Section 26 Cláusula QUATORZE - vigência, RENOVAÇÃO e RESCISÃO.

Section 27

14.1. Este Contrato entrará em vigor no dia **01 de agosto de 2016** e permanecerá válido por prazo indeterminado.

Section 28

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das Partes, mediante simples aviso prévio por escrito, se a outra Parte **(i)** deixar de efetuar o repasse do valor do cruzeiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento integral do cruzeiro pelo Hóspede; **(ii)** se a AGÊNCIA tornar-se inadimplente junto à R11 TRAVEL por força do descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste instrumento; **(iii)** se for decretada a falência ou requerida recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes; **(iv)** se qualquer uma das Partes deixar de cumprir, total ou parcialmente, quaisquer termos e condições do presente Contrato, (v) caso a AGÊNCIA apresente qualquer irregularidade no exercício das suas atividades e/ou deixe de obter quaisquer licenças, autorizações e outras aprovações exigidas pelas leis, regulamentações ou outras exigências governamentais aplicáveis, necessárias para estabelecer e conduzir suas funções de venda e para vender, comercializar, promover e anunciar cruzeiros no território nacional, tudo sem prejuízo do pleito de indenização pelos danos sofridos pela Parte inocente da Parte que der causa à rescisão.

14.3. Sem justo motivo, qualquer Parte poderá rescindir este Contrato sem qualquer ônus e em qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito com 05 (cinco) dias de antecedência à outra Parte.

14.4. Fica desde logo ajustado, a título de multa compensatória, por quaisquer prejuízos causados pela AGÊNCIA à R11 TRAVEL ou à RCL, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos cruzeiros comercializados pela AGÊNCIA nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo das perdas e danos incorridos por conta da ação ou omissão da AGÊNCIA.

14.5. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e em lei, a R11 TRAVEL se reserva o direito de suspender o acesso da AGÊNCIA ao seu sistema de reservas e vendas de cruzeiros, sem necessidade de aviso prévio, caso a AGÊNCIA viole quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ou qualquer procedimento ou política da R11 TRAVEL ou da RCL.

CLÁUSULA QUINZE - CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

15.1. A Agência cumprirá todas as leis, regulamentos, códigos ou portarias estabelecidas pelas autoridades governamentais e administrativas do território regido pelo presente Contrato ou aplicável ao desempenho da AGÊNCIA. Não obstante, a AGÊNCIA declara, garante, concorda e compromete-se a:

- (i) não fazer reservas, apresentar negócios à R11 TRAVEL, prestar serviços ou realizar operações no âmbito do presente acordo que (a) envolva pessoas, países ou transações alvo de Sanções Econômicas, ou (b) cause à R11 TRAVEL ou à RCL incidência violação de Sanções Econômicas;
- (ii) cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis às operações de seus negócios;
- (iii) não oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer coisa de valor (por exemplo, dinheiro ou equivalentes em dinheiro, presentes, viagem e entretenimento, estoque, ofertas de emprego, dentre outros), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário do Governo com a intenção de induzir-lhe a se engajar em conduta imprópria ou ilegal, ou para assegurar uma vantagem comercial indevida;
- (iv) não fazer pagamentos de facilitação ou "pagamentos de incentivo" para Funcionários do Governo ou outros em posição de autoridade para agilizar alguma ação de maneira discricionária e não rotineira ou para que o funcionário realize ações ilegais; e
- (v) não oferecer, prometer, dar, solicitar, receber ou aceitar qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, ou de qualquer pessoa para o propósito de influenciar, induzir ou recompensar o desempenho inadequado de um ato ou decisão.

15.1.1. Para efeitos da presente Cláusula, "**Sanções econômicas**" e "**Funcionário do Governo**" terão os significados definidos abaixo:

"**Sanções econômicas**" significa (i) proibições e bloqueio de ativos requisitados e executados de acordo com o *US International Emergency Economic Powers Act* além de ordens executivas e regulamentos, incluindo proibições de transações comerciais e financeiras, tais como as relativas à prestação de serviços de viagens e cruzeiros, com Irã, Sudão, Coréia do Norte e Síria e com qualquer pessoa ou entidade nomeada pelo Departamento de Tesouro dos Estados Unidos da América e de sua lista de Ativos Estrangeiros Controle de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas, e (ii) de proibições e de bloqueio de ativos requisitados ou autorizados nos termos de regulamentação ou medidas implementadas pela União Europeia e os seus Estados-Membros.

"**Funcionário do Governo**" significa qualquer funcionário (i) ou funcionário do governo, departamento, agência ou instrumento de um governo, (ii) responsável ou funcionário de uma organização internacional pública; (iii) partido político ou oficial; (iv) candidato a cargo político, ou (v) qualquer outra pessoa agindo a título oficial.

Section 29 OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Section 30

Section 31 CLÁUSULA DEZESSEIS - CONFIDENCIALIDADE

16.1. As Partes concordam que os termos neste Contrato não devem ser divulgados a quaisquer terceiros. A AGÊNCIA concorda que não usará de qualquer modo para benefício próprio ou de qualquer terceiro, nem divulgará a qualquer terceiro, as informações confidenciais reveladas a ela pela R11 TRAVEL ou pela RCL. As Partes reconhecem que esta disposição de confidencialidade é uma parte relevante deste Contrato, e também se estende aos termos de quaisquer promoções especiais acordadas entre a R11 TRAVEL e a AGÊNCIA. Esta disposição subsistirá por um período de 05 (cinco) anos após o término deste Contrato.

Section 32

Section 33 CLÁUSULA DEZESSETE - INDENIZAÇÃO

17.1. A Agência concorda em indenizar a R11 TRAVEL e a RCL contra qualquer perda, responsabilidades e despesas (incluindo honorários advocatícios e custos) decorrentes de quaisquer reivindicações, ações ou processo de terceiros oriundos da execução deste Contrato e/ou da falha da AGÊNCIA em cumprir suas obrigações conforme este Contrato.

17.2. A Agência deverá indenizar a RCL, sempre que esta tiver um Prejuízo em decorrência de: (i) inexecução de qualquer disposição deste Contrato; e (ii) ação ou omissão por parte da AGÊNCIA na consecução do objeto deste Contrato, segundo seus termos e condições.

17.2.1, Entende-se como "**Prejuízo**" qualquer valor despendido pela R11 TRAVEL ou pela RCL em decorrência da obrigação de indenização prevista nesta Cláusula, não se limitando a processos administrativos, cíveis e criminais, responsabilidades e deveres da Parte, acordos, arbitragem, honorários, custas processuais ou administrativos, correções, atualizações, juros, dentre outros.

Section 34 CLÁUSULA DEZOITO - AUDITORIA

18.1. A R11 TRAVEL, diretamente ou por meio de terceiro devidamente designado, reserva-se o direito de auditar toda a documentação da AGÊNCIA relacionada à venda de Cruzeiros, em qualquer momento, sem qualquer aviso adiantado, durante a vigência deste Contrato e por até cinco anos após o término deste Contrato. A Agência manterá e disponibilizará à R11 TRAVEL os documentos pertinentes, sempre que solicitados pela R11 TRAVEL, disponibilizando-os dentro de até 05 (cinco) dias úteis do respectivo pedido formal encaminhado pela RCL.

Section 35 CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Agência não poderá ceder este Contrato, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, sem o consentimento prévio por escrito da R11 TRAVEL, cujo consentimento poderá ser concedido ou negado a seu exclusivo critério.

Section 36

Section 37 19.2. Se qualquer disposição deste Contrato for invalidada ou anulada por força da lei, todos os termos e condições restantes permanecerão vinculantes e o Contrato exequível, exceto se tal alteração mudar relevantemente este Contrato. Se tal alteração relevante ocorrer, as Partes poderão rescindir este Contrato ou celebrar um novo Contrato, salvo nas hipóteses expressamente previstas aqui.

Section 38 19.3. Todos os avisos, notificações, solicitações, consentimentos e outras comunicações que são exigidos ou permitidos sob este Contrato, com exceção aos casos específicos de aviso ou comunicados circulares, serão feitos por escrito, e serão considerados entregues (i) quando pessoalmente entregues, no momento de tal entrega, mediante protocolo escrito, (ii) quando recebidos, se enviados por um serviço de mensageiro expresso nacionalmente reconhecido ao endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, com aviso de recebimento, ou (iii) quando recebidos, após serem enviados por carta registrada ao endereço indicado no preâmbulo deste Contrato.

19.4. As Partes se obrigam a manter seus endereços para correspondência atualizados, sendo consideradas intimadas e/ou citadas, judicial e/ou extrajudicialmente, quando tais correspondências forem enviadas aos endereços indicados no preâmbulo deste contrato.

19.5. Este Contrato e quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas ao mesmo serão interpretados e regidos conforme as leis do Brasil e as dúvidas e controvérsias decorrentes

de sua execução, deverão ser submetidas à jurisdição estatal, elegendo as partes o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

E, estando assim, justas e contratadas, as Partes contratantes assinam este Contrato na presença de duas testemunhas e em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de agosto de 2016

R11 TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.

Por:

Cargo:

AGÊNCIA

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

CPF/MF nº